

MANIFESTAÇÃO OFENSIVA A FUNCIONÁRIOS DA REDE DE ENSINO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Constitucional

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0185145-49.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES - Julgamento: 24/05/2011 - DECIMA SEXTA
CAMARA CIVEL

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ENVIO DE MENSAGEM ELETRONICA AO DIRETOR POR PAI DE ALUNO

PROFESSOR

OFENSA A HONRA

DANO MORAL

Ementa: Ação indenizatória por danos morais em face do envio de correspondência eletrônica enviada por pai de aluno ao Comandante e Diretor de ensino do estabelecimento, ofensiva à honra do autor, professor do Colégio Militar. Termos usados no documento que atingiram a honra do apelante ao denegrir a sua imagem profissional. Repercussão negativa perante os colegas de ensino. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/05/2011

=====

[0088192-28.2005.8.19.0001](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

DES. CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 16/02/2011 - DÉCIMA QUARTA
CÂMARA CÍVEL

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. OFENSAS PERPETRADAS EM SITE DE RELACIONAMENTOS - ORKUT. COMUNIDADE CRIADA COM O OBJETIVO DE DENEGRIR A IMAGEM DA AUTORA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. PROCEDÊNCIA. AGRAVO RETIDO. PRELIMINARES DE CARÊNCIA ACIONÁRIA E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS MENORES DE IDADE À ÉPOCA DO FATO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 928 E 932, I DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE IMPUTADA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, NOS TERMOS DO ART. 933 DO CC. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A HONRA DA AUTORA RESTOU IMENSAMENTE ABALADA PELA CRIAÇÃO DE UMA COMUNIDADE NO SITE DE RELACIONAMENTOS ORKUT. MANIFESTAÇÕES EXPRESSADAS DE FORMA GROSSEIRA, OFENSIVA E DESRESPEITOSA, EXTRAPOLANDO OS LIMITES DO DIREITO DE EXPRESSAR A OPINIÃO A RESPEITO DA AUTORA. DANO MORAL CARACTERIZADO. A INDENIZAÇÃO DEVE REPRESENTAR COMPENSAÇÃO RAZOÁVEL PELO CONSTRANGIMENTO EXPERIMENTADO, CUJA INTENSIDADE, ALIADA A OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DE CADA CONFLITO DE INTERESSES, DEVE SER CONSIDERADA PARA FIXAÇÃO DO VALOR. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE SER MAJORADO. VERBA HONORÁRIA CORRETAMENTE IXADA. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO PARA ACOLHER A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE TODOS OS MENORES À ÉPOCA DO FATO, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE DOS PAIS DESTES PELA REPARAÇÃO CIVIL, NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS, E DÁ-SE PARCIAL

PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O VALOR FIXADO A TÍTULO INDENIZATÓRIO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/02/2011

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/03/2011

=====

[0011302-49.2006.8.19.0054 \(2007.001.64226\)](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 08/04/2008 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

ADOLESCENTE

CRIAÇÃO DE PAGINA NA INTERNET

OFENSA DE ALUNO A PROFESSOR

RESPONSABILIDADE DOS PAIS

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. OFENSAS PERPETRADAS POR ALUNO AO PROFESSOR ATRAVÉS DE PÁGINA DO ORKUT. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. POUCA ESCOLARIDADE DOS RESPONSÁVEIS QUE NÃO SE PRESTA A APAGAR A CONDUTA DO ADOLESCENTE. UTILIZAÇÃO DE XINGAMENTOS E PALAVRAS OFENSIVAS. PROVIMENTO DO APELO PARA CONDENAR OS RESPONSÁVEIS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, LEVANDO-SE EM CONTA O FATO, SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, A CONDIÇÃO DA VÍTIMA E DE SEU OFENSOR. PRECEDENTES NESTE TJRJ E EM OUTROS TRIBUNAIS DO PAÍS. - A crença de que é compatível com o ordenamento a conduta de insultar pessoas através da rede mundial de computadores, certamente influi negativamente na formação do caráter e no comportamento de adolescentes, dando uma idéia de permissibilidade, afastada do conceito global de educação.

Ementário: 39/2008 - N. 1 - 23/10/2008 REV. DIREITO DO T.J.E.R.J., vol. 78, pag. 256

Precedente Citado: TJRJ AC 2006.001.56540, Rel.Des. José Geraldo Antônio, julgada em 28/11/2006; TJRS RC 71001309483, Rel. Des. Ricardo Torres Hermann, julgada em 30/10/2007. TJMG AI 1.0120.06.003090-1/001, Rel. Des. Irmair Ferreira Campos, julgado em 10/05/2007.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/04/2008

[Relatório de 12/03/2008](#)

=====

[0029325-11.2007.8.19.0021 \(2008.001.63033\)](#) - APELAÇÃO 2ª Ementa

DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 17/02/2009 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. OFENSAS VERBAIS. DANO MORAL. Objetiva indenização por dano moral em razão de ofensas verbais proferidas pela ré no interior do colégio onde ambas trabalham. Sentença de procedência parcial. Recurso de ambas as partes. Decisão monocrática que negou seguimento aos apelos. Cotejo probatório que revela ocorrência de agressão verbal pela ré contra a autora, dentro da escola em que ambas trabalhavam, na frente de pais de alunos e outros professores. Transferência da autora decorrente de pedido da diretora da escola, não podendo a ré responder por tal fato. Ocorrência de dano moral, fixado dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença acertadamente mantida. Desprovimento do recurso.

[Decisão Monocrática: 22/12/2008](#)

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/02/2009

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/03/2009

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/06/2009

=====

[0036615-03.2008.8.19.0002](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

DES. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 01/03/2011 - NONA CÂMARA CÍVEL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OFENSA DE ALUNO A PROFESSOR

REPUTAÇÃO PROFISSIONAL

OFENSA A HONRA SUBJETIVA

ABUSO DE DIREITO

DANO MORAL

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DA PERSONALIDADE. OFENSA À HONRA SUBJETIVA E PROFISSIONAL DE EMPREGADO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRATICADO POR ALUNO. COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES AO MEC. ABUSO DE DIREITO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Responde por indenização por dano moral, aquele que, extrapolando seu direito de petição e de defesa, atribui conduta irregular a empregado de instituição de ensino ao seu superior ministerial hierárquico, causando-lhe danos à honra subjetiva e profissional. Repercussões negativas no ambiente de trabalho. Prova nos autos que demonstram que o comportamento do ofensor ultrapassa os limites da normalidade, configurando lesão à personalidade. A alegação de estar agindo sob forte pressão emocional, em razão dos problemas relacionados à renovação de matrícula, não é causa suficiente para se afastar a responsabilização do aluno. Plena capacidade de discernimento das consequências nefastas de sua conduta. Responsabilidade civil configurada. Indenização por dano moral fixada em patamar razoável, em atenção às finalidades do instituto. Sentença correta. Conhecimento e desprovidimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/03/2011

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/04/2011

=====

[0029625-72.2003.8.19.0001 \(2005.001.25682\)](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO - Julgamento: 17/01/2006 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR COLÉGIO E DIRETOR EXECUTIVO DO MESMO, CONTRA EX-PROFESSORA. ALEGAÇÃO DE QUE A RÉ DISTRIBUIU PANFLETO CONTENDO INFORMAÇÕES INVERÍDICAS A RESPEITO DOS AUTORES. RECONVENÇÃO DA RÉ EM QUE TRAZ CONDUTAS OFENSIVAS POR PARTE DO 1º AUTOR. AGRAVO RETIDO INSURGINDO QUANTO À OITIVA DE TESTEMUNHA DA RÉ; NÃO REITERADO EM APELO. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL CORROBORANDO A VERSÃO DE VERACIDADE DO CONTEÚDO DO FOLHETO. CONTUDO DANO MORAL INEXISTENTE. SEM OFENSA À DIGNIDADE DO 1º AUTOR E NEM À HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA. FALTA DE PROVAS QUANTO AO CONTEÚDO DA RECONVENÇÃO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO IMPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/01/2006

=====

[0125447-54.2004.8.19.0001 \(2008.001.53576\)](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 26/11/2008 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

IMPUTAÇÃO DE CRIME

FALSIDADE IDEOLÓGICA

COMUNICAÇÃO POR E-MAIL

OFENSA A HONRA

DANO MORAL

REDUÇÃO DO VALOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. IMPUTAÇÃO À AUTORA/APELADA DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, EM RELAÇÃO A TRABALHO CONHECIDO COMO INTERNATO RURAL EM NUTRIÇÃO, APRESENTADO

POR ELA EM CONGRESSO INTERNACIONAL. RECONVENÇÃO, REQUERENDO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, POR NÃO TER A RECONVINDA COLOCADO O NOME DA RECONVINTE COMO PRINCIPAL AUTORA DO PROJETO APRESENTADO NO REFERIDO CONGRESSO, ATENTANDO CONTRA O CRÉDITO AUTORAL DA RECONVINTE E CONTRA A ÉTICA ACADÊMICA. Depreende-se, dos documentos constantes dos autos, que o trabalho apresentado pela autora/reconvinda/apelada, em congresso internacional, trata-se de um resumo da experiência do Internato Rural, não tendo sido provado que tal resumo se refere ao trabalho acadêmico de autoria da ré/apelante. Ficou claro, também, que a ré/apelante sabia que o nome da professora constava do trabalho que seria apresentado naquele Congresso e, embora tenha manifestado indignação com tal fato, em reuniões do Conselho Consultivo, não tomou providências efetivas para retirar o nome da professora de tais documentos ou para que constasse o seu nome como autora principal do trabalho, como alegava ser. Como não ficou comprovada a alegada prática de falsidade ideológica por parte da autora/reconvinda/apelada e tendo a ré/reconvinte/apelante dado grande repercussão a tal imputação, a partir do e-mail, que foi repassado para o grupo UERJ XXI, restou caracterizado o dano à honra, à imagem e à reputação da autora/apelada, considerando a sua condição de professora daquela instituição de ensino superior. Adotando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e considerando as circunstâncias dos fatos, a extensão do dano e a condição econômica das partes, em face dos baixos salários dos professores neste país, o valor da verba arbitrada na sentença, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Provido parcialmente o recurso.
Ementário: 3/2009 - N. 11 - //

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/11/2008

=====

[0019900-27.2001.8.19.0002 \(2007.001.17600\)](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa
DES. AZEVEDO PINTO - Julgamento: 13/06/2007 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Apelação. Indenização. Dano moral. Matéria divulgada através de correio eletrônico. Declarações injuriosas lançadas em e-mails e acessíveis a professores e alunos de uma instituição de Ensino Superior. Reconvenção. Sentença de improcedência da ação principal e da reconvenção. Agravo retido que não merece acolhida, uma vez que a documentação suplementar não trouxe qualquer prejuízo à parte agravante. No mérito, vê-se que se trata de debate político, em período eleitoral na universidade em que as partes lecionam, onde não se vislumbra, na mensagem veiculada, qualquer ofensa à dignidade e à honra da autora capaz de justificar ressarcimento a título de dano moral, uma vez que a apelante também respondeu por e-mail, direto na mensagem original, muito embora seu nome não houvesse sido citado, e deu continuidade à discussão e tornou público, para os demais usuários do correio eletrônico, que a mensagem se referia a ela. No que tange ao recurso do réu, o e-mail colacionado é válido como meio de prova, tendo em vista que não é uma cópia, mas sim o original. Destaque-se a inexistência de irregularidade na prova testemunhal a ensejar reforma da bem fundamentada decisão final. Recursos conhecidos e improvidos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2007

=====

[0001252-26.2006.8.19.0001 \(2006.001.53820\)](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa
DES. FERNANDO FOCH LEMOS - Julgamento: 06/03/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Ação de conhecimento de procedimento sumário proposta por professora em face de mãe de aluno, por se sentir aquela ofendida por esta em reunião de pais e mestres. Pretensão contraposta. Sentença de improcedência do pedido da autora e do contraposto. Apelo da demandante e

recurso adesivo da demandada. 1. Não é pressuposto de admissibilidade de recurso adesivo a sucumbência recíproca no que concerne ao pedido autoral, bastando, ex vi legis, que ambos os litigantes sejam vencidos, como ocorreu na espécie. Preliminar que se rejeita à unanimidade. 2. Se a instituição de ensino demite ex abrupto a professora, em meio ao período letivo, e em razão de notificação por ela dirigida à mãe de aluno que a ofendera, pelos danos materiais daí acaso decorrentes responde a ex-empregadora porque em sede de responsabilidade civil o direito brasileiro acolhe a teoria da causalidade adequada. 3. O professor é, pela natureza de sua relevante função na sociedade, dotado de autoridade moral que o faz credor de tratamento respeitoso, de sorte que a pecha de mentiroso, irrogada desabridamente por mãe de aluno em reunião de docentes e pais, implica dano moral. 4. Não provada situação inversa, de ofensas dirigidas pela mestra à mãe na mesma oportunidade, não procede o pedido contraposto. 5. Recursos conhecidos. Provimento do apelo, prejudicado o recurso adesivo. Unânime.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/03/2007

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/08/2007

=====

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa Jurídica da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 04.10.2011

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br